



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**DECRETO Nº 154, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, VI E XXIV, da Lei Orgânica do Município;

- considerando a permanente necessidade de promover a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas do Município de Recreio, assegurando uma gestão eficiente no pagamento de benefícios;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Recreio, a realização da prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas, a ser efetuada junto ao Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, na Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro.

Art. 2º A prova de vida será realizada sempre no mês de aniversário dos aposentados ou pensionistas, mediante comparecimento pessoal dos beneficiários junto ao Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, na Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, munidos dos seguintes documentos:

- a) comprovante de residência atualizado;
- b) originais da cédula de identidade RG e CPF;
- c) comprovante da conta bancária em que recebe o benefício.

**CAPÍTULO II**  
**DA PROVA DE VIDA**

Art. 3º A realização da prova de vida constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Parágrafo único. A ausência de realização da prova de vida, dentro do prazo fixado no art. 2º deste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido no presente Decreto até posterior regularização.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas residentes fora da sede do Município de Recreio, que diante de impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, não puderem comparecer ao junto ao Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, para realização da prova de vida, deverão agendar, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto, visita domiciliar que será realizada por funcionário público designado pelo Prefeito Municipal através do telefone (34) 3444-1345.

Parágrafo único. O beneficiário deverá encaminhar pelo correio atestado médico que comprove a impossibilidade, após o respectivo agendamento de uma visita domiciliar.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 22 de agosto de 2018 – 80º da  
Emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI**  
Procurador Jurídico-OAB/MG 59.226

**DANIELA CERQUEIRA DE OLIVERIA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

---